



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

Rua Coronel José Roberto Viana, nº 45 - Centro Santo Hipólito/MG
CEP: 39210-000 Tel.: (38) 3726-1179 Tel.: (38) 99986-6046
E-mail: camarash@gmail.com CNPJ: 20.573.036/0001-71

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, GÁS DE COZINHA, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO E SUPERMECADO E VARIEDADES CLARICE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025.
DISPENSA Nº 006/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.574.216/0001-78, com sede administrativa à Rua Coronel José Roberto Viana, nº 45, Centro, Santo Hipólito/MG, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Alessandro da Rocha Teixeira, residente no Município de Santo Hipólito-MG, denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, SUPERMECADO E VARIEDADES CLARICE, CNPJ 57.864.491-0001-36, com sede na RUA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 364 CENTRO - CURVELO/MG - CEP: 35790-168, neste ato representado por seu representante legal CLARICE CRISTINA DA SILVA COSTA, inscrito no CPF nº 012.091.796-36, portador do RG nº M G 12.453.929, residente R: Frei Eustaquio nº 151 - Centro - CEP : 39.210.000 – Santo Hipolito/MG, a seguir denominado CONTRATADA resolvem firmar o presente contrato para, como especificado no seu objeto, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Aquisição de material de limpeza, higiene, gás de cozinha, descartáveis e utensílios em atendimento a Câmara Municipal de Santo Hipólito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

Rua Coronel José Roberto Viana, nº 45 - Centro Santo Hipólito/MG

CEP: 39210-000

Tel.: (38) 3726-1179

Tel.: (38) 99986-6046

E-mail: camarash@gmail.com

CNPJ: 20.573.036/0001-71

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO GLOBAL
1.	800	ÁGUA MINERAL 500ML	IGARAPÉ	R\$ 1,50	R\$ 1.200,00
2.	130	ÁGUA MINERAL 20LT	IGARAPÉ	R\$ 13,00	R\$ 1.690,00
3.	35	AÇÚCAR 5KG	MAISÇUCAR	R\$ 19,00	R\$ 665,00
4.	12	CATCHUP 380G	CHAPADÃO	R\$ 3,99	R\$ 47,88
5.	03	GÁS	MGC	R\$ 110,00	R\$ 330,00
6.	50	LEITE INTEGRAL	CEMIL	R\$ 5,50	R\$ 275,00
7.	12	MAIONESE 500G	ARISCO	R\$ 7,00	R\$ 64,00
8.	10	MARGARINA 500G	QUALY	R\$ 7,00	R\$ 78,00
9.	400	REFRIGERANTE 2LTS	ITI	R\$ 5,50	R\$ 2.200,00
10.	400	SUCO 1LT CAIXA PRONTO	TIAL	R\$ 7,80	R\$ 3.120,00
11.	70	PÃO DE QUEIJO PCT 1KG	FAVORITO	R\$ 20,00	R\$ 1.400,00
12.	10	CHÁ MATE PRETO	GEMA DE MINAS	R\$ 3,20	R\$ 32,00
13.	05	ADOÇANTE	ZERO CAAL	R\$ 5,90	R\$ 29,50
14.	02	CANECÃO 16CM 2,8 LITROS	CL ALUMINIO	R\$ 38,00	76,00
15.	100	ESSENCIA DE LAVANDA 140 ML	MARINA	R\$ 6,99	R\$ 699,00
16.	25	FILTRO DE CAFÉ Nº 103	GEMA DE MINAS	R\$ 3,60	R\$ 90,00
17.	50	GUARDANAPO 50X50	BOB	R\$ 4,80	R\$ 240,00
		TOTAL:	R\$ 12.255,50		



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

Rua Coronel José Roberto Viana, nº 45 - Centro Santo Hipólito/MG
CEP: 39210-000 Tel.: (38) 3726-1179 Tel.: (38) 99986-6046
E-mail: camarash@gmail.com CNPJ: 20.573.036/0001-71

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, LOCAIS E FORMA DE ENTREGA.

2 -) O prazo para fornecimento dos materiais será de 01 (um) ano, contados da data de assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, após verificada a real necessidade e vantagem para a Câmara Municipal, nas hipóteses descritas no artigo Art. 107 da Lei 14.133/2021

2.1 -) Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (tres) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

2.2 -) Os produtos objeto deste pacto deverão ser entregues no respectivo endereço, em dia de expediente e no horário determinado, cujas informações pertinentes serão prestadas pela solicitante.

2.3 -) A aceitação dos produtos estará condicionada a exame de qualidade e validade dos produtos, que verificará se os produtos estão em condições ideais de uso.

2.4 -) Constatado irregularidade nos produtos, os mesmos deverão ser substituídos de pronto pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.5 -) Recebido os produtos por se encontrarem em conformidade com a especificidade, ordem de compra e com a nota fiscal de fornecimento, referidos documentos seguirão para a Secretaria de Finanças para o efetivo pagamento.

2.6 -) Os fornecimentos dos produtos serão efetuados somente mediante a apresentação de requisições com as quantidades estipuladas e de forma parcelada, tendo em vista as necessidades de consumo estabelecidas pelas Secretarias Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO.

3 -) Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 9.145,83 (nove mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta e tres centavos).

3.1 -) A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, através de formalização de Termo Aditivo.

3.2 -) As ordens de fornecimento dos produtos adquiridos serão emitidas DIARIAMENTE, SEMANALMENTE e/ou MENSALMENTE, de conformidade com os produtos a serem consumidos e com as necessidades do CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

Rua Coronel José Roberto Viana, nº 45 - Centro Santo Hipólito/MG
CEP: 39210-000 Tel.: (38) 3726-1179 Tel.: (38) 99986-6046
E-mail: camarash@gmail.com CNPJ: 20.573.036/0001-71

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4 -) Pelo fornecimento dos produtos a CONTRATADA será paga conforme o apurado nas entregas diárias, semanais e/ou mensais a serem realizadas de acordo com as ordens de fornecimento, emitidas pelo Departamento de Compras.

4.1 -) O pagamento do fornecimento dos produtos perecíveis será efetuado em moeda corrente nacional, a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega, desde que a Nota Fiscal tenha sido apresentada e as mercadorias solicitadas tenham sido efetivamente entregues e aceitas.

4.2 -) Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO sem que se apresente juntamente com a fatura o comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, caso as validadeas respectivas estejam vencidas.

4.3 -) Nenhum outro pagamento será devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.4 -) Emitida a fatura, o CONTRATANTE terá o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento para efetuar o pagamento. Na hipótese de atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias desse prazo, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão dos fornecimentos até a regularização do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

5 -) Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente ajuste, salvo ocorrendo mudanças de ordem econômica pelo Governo Federal.

5.1 -) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, tais ocorrências serão apuradas através de consulta de preços a, no mínimo, 03 (três) empresas do ramo pertinente e/ou fundamentada em notas fiscais de compra emitidas com datas anteriores a da Sessão Pública e das notas fiscais cujos preços foram alterados, levando-se em conta os índices de lucro constantes da proposta de preços vencedora apresentada pela CONTRATADA.

5.2 -) Parágrafo Primeiro: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, por não caracterizar alteração do contrato, será registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

Rua Coronel José Roberto Viana, nº 45 - Centro Santo Hipólito/MG
CEP: 39210-000 Tel.: (38) 3726-1179 Tel.: (38) 99986-6046
E-mail: camarash@gmail.com CNPJ: 20.573.036/0001-71

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

6 -) Será de inteira responsabilidade do CONTRATADA:

- a) cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- b) a CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;
- c) a aceitação final dos produtos não desobriga em qualquer hipótese ou circunstância, a CONTRATADA da responsabilidade civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade dos produtos, mesmo que apurados posteriormente pela Câmara;
- d) iniciar a execução dos ajustado após a assinatura do presente instrumento, entregando os produtos mediante ordem de fornecimento;
- e) as despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão estar incluídos no preço global e correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA;
- f) fornecer os produtos apenas com a apresentação da requisição, assinada pela Chefia do Departamento de Compras;
- g) entregar os produtos requisitados SOMENTE nos locais indicados pela solicitante;
- h) entregar os produtos de 1ª (primeira) qualidade, conforme a marca especificada na proposta, não deteriorados e com os prazos de validade vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

7 -) Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) encaminhar a ordem de fornecimento ao CONTRATADO de acordo com as suas necessidades;
- b) fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste termo contratual;
- d) receber os produtos de conformidade com as especificações do edital e da proposta do CONTRATADO.
- e) efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste termo contratual;
- f) receber os produtos de conformidade com as especificações do edital e da proposta do CONTRATADO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

Rua Coronel José Roberto Viana, nº 45 - Centro Santo Hipólito/MG

CEP: 39210-000

Tel.: (38) 3726-1179

Tel.: (38) 99986-6046

E-mail: camarash@gmail.com

CNPJ: 20.573.036/0001-71

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FISCAIS.

8 -) Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área tributária, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.1 -) É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade do fornecimento pela CONTRATADA após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.

9 -) O CONTRATANTE fiscalizará a qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA, sendo que, o exercício da fiscalização não desobrigará a CONTRATADA de sua total responsabilidade para com os produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

10 -) O fornecimento dos produtos que constituem o objeto do presente instrumento contratual não poderão ser sub-contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do CONTRATADO;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- f) Amigável na foram de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

Rua Coronel José Roberto Viana, nº 45 - Centro Santo Hipólito/MG
CEP: 39210-000 Tel.: (38) 3726-1179 Tel.: (38) 99986-6046
E-mail: camarash@gmail.com CNPJ: 20.573.036/0001-71

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Câmara Municipal;

II - Multa de 10% do valor total do contrato em caso de inexecução total; multa de 5% do valor total do contrato em caso de inexecução parcial. Nos casos de mora de até dois dias, a multa poderá ser relevada, caso não seja o caso de reincidência e ausência de dano a Câmara Municipal.

III - Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por período de até cinco anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, art. 155, § 5º, da Lei 14.133/2021.

12.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma prevista no art. 156 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto ao disposto no § 7º da citada regra.

12.3. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

12.4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

13.1. Nos termos do art. 117 da lei 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados culposamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja atos ou omissões da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

13.3. O representante da Câmara Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

Rua Coronel José Roberto Viana, nº 45 - Centro Santo Hipólito/MG
CEP: 39210-000 Tel.: (38) 3726-1179 Tel.: (38) 99986-6046
E-mail: camarash@gmail.com CNPJ: 20.573.036/0001-71

das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A atestação da nota dos serviços prestados será por um servidor designado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1 -) As despesas decorrentes do presente instrumento contratual correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes: 01.29.02.01.031.0001.2002.3.3.90.30.07

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO.

15.1 -) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do presente termo contratual, mediante instrumento aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão oficial de publicação e/ou em veículos oficiais de publicação da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO-MG, por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Corinto-MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Hipólito/MG, 31 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO-MG
CONTRATANTE

SUPERMECADO E VARIEDADES CLARICE

Testemunhas:

CPF:

CPF:

DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

Rua Coronel José Roberto Viana, nº 45 - Centro Santo Hipólito/MG

CEP: 39210-000 Tel.: (38) 3726-1179 Tel.: (38) 99986-6046

E-mail: camarash@gmail.com CNPJ: 20.573.036/0001-71